



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de projeto de lei que Institui a Política de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Montenegro e dá outras providências.

A mensagem justificativa informa que:

A proteção e o bem-estar animal têm se consolidado como pautas essenciais nas políticas públicas municipais, tanto pela evolução da consciência social quanto pela necessidade de estabelecer diretrizes claras para o cuidado, manejo e proteção dos animais, sejam eles domésticos, comunitários, silvestres ou de produção.

No Município de Montenegro, observa-se uma demanda crescente por ações integradas que assegurem a saúde, o bem-estar e a dignidade dos animais, bem como promovam a convivência harmoniosa entre a população e a fauna local. Atualmente, muitos dos desafios enfrentados — como abandono, maus-tratos, superpopulação de animais domésticos, controle de zoonoses e falta de políticas permanentes — exigem uma estrutura normativa mais robusta e alinhada às legislações estadual e federal.

A instituição da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal representa um avanço significativo, pois estabelece princípios, objetivos e instrumentos capazes de orientar programas, projetos e ações contínuas do Poder Público. Entre os benefícios esperados, destacam-se:

a promoção de práticas humanitárias no manejo de animais;

o fortalecimento das ações de saúde pública e controle de zoonoses;

o estímulo à educação ambiental e ao respeito aos animais;

a criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização;

o incentivo às parcerias com entidades, protetores independentes e instituições de ensino;

o aprimoramento das políticas de controle populacional, incluindo vacinação, esterilização e atendimento clínico prioritário.

A proposta também atende às recomendações de organismos nacionais e internacionais de proteção animal, além de suscitar ganhos sociais, sanitários e ambientais ao Município.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra imprescindível para estruturar e consolidar uma política pública moderna, eficiente e alinhada às demandas da nossa comunidade, garantindo melhores condições de vida aos animais e fortalecendo o compromisso de Montenegro com a proteção e o bem-estar animal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Muito embora o presente Projeto de Lei venha a atender interesse da comunidade local, entendo que o mesmo deva ser encaminhado à assessoria jurídica externa (Pause & Perin), para melhor análise e compreensão, visto existir a possibilidade de estar ocorrendo um vício de iniciativa em alguns artigos do presente Projeto de Lei.

Montenegro/RS, 12 de dezembro de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961